



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 0412/2026 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 10 de março de 2026.

Assunto: Consulta Jurídica no PE nº 9411/2025

Processo Administrativo: 24/0801-0003325-2

O Departamento de Licitações - DELIC encaminha para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o expediente oriundo do Pregão Eletrônico nº 9411/2025, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial, para um total de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, no complexo do Palácio Piratini e demais prédios da Governadoria e/ou do interesse do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme anexo VI - Termo de Referência.

Conforme manifestação de fl. 1920/1922, o Pregoeiro narra que, em fase da análise e julgamento da proposta, a licitante **BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** declarou adotar o regime de tributação pelo Lucro Real com apuração não cumulativa, utilizando alíquotas efetivas de PIS (1,13%) e COFINS (5,23%), divergentes, portanto, das alíquotas previstas nas planilhas de custos disponibilizadas pela Administração. A proposta final e a planilha de custos foram juntadas aos autos às fls. 1754/1853. Ademais, verifica-se que a licitante anexou os seguintes documentos: comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica (fls. 1854/1855); comprovante RAT (fls. 1856/1887); recibos de entrega de escrituração fiscal digital – contribuições (fl. 1888/1918); alíquotas médias PIS COFINS (fls.1919).

É o breve relatório.

Analisando o expediente, verifica-se que em sua planilha de custos e formação de preços a licitante informou que adota o **lucro real** como regime tributário, utilizando alíquotas efetivas de **1,13%** de PIS e **5,23%** de COFINS.



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



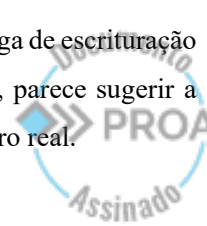
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

Diante disso, em fase de análise e julgamento da proposta, observa-se que o pregoeiro promoveu diligência junto à empresa para que esclarecesse e justificasse as alíquotas informadas, conforme se verifica da Ata da Sessão do certame:

19/02/2026 14:40:52	Lucas do Nascimento Dutra	Julgamento da proposta dia 20/02/2026 às 10 horas, momento em que se aceita a proposta, será aberto imediatamente o prazo para envio dos documentos de habilitação.
20/02/2026 11:23:30	Lucas do Nascimento Dutra	Senhores licitantes! Informo que o resultado de julgamento de proposta ocorrerá hoje às 14 horas
20/02/2026 13:59:45	Lucas do Nascimento Dutra	Boa tarde a todos! Conforme agendado, será dado continuidade ao certame neste instante.
20/02/2026 14:00:37	Lucas do Nascimento Dutra	For13: Foi verificado que suas planilhas apresentadas consideraram uma média de pagamentos em relação aos tributos PIS e COFINS, sem, no entanto, apresentar nenhuma justificativa legal para tal alteração. De regra, devem ser inseridos os percentuais previstos para cada regime tributário de acordo com cada licitante (LUCRO REAL ou PRESUMIDO). <u>Nesse sentido, deverá ser respeitado o percentual de cada regime ou justificada eventual alteração</u> , que ainda será objeto de análise jurídica.
20/02/2026 14:00:44	Lucas do Nascimento Dutra	Ademais, não foi apresentado comprovante do percentual de RAT da empresa.
20/02/2026 14:00:48	Lucas do Nascimento Dutra	<u>Será concedido prazo de 4 horas para que sejam esclarecidos e sanados os apontamentos, Ciente?</u>
20/02/2026 14:18:03	David Loureiro Montanha	Ciente, porem preciso entender que tipo de comprovante vocês, precisam quanto ao RAT FAP pois eu já postei documento oficial comprovando nossa alíquota, contendo todos os indices, não existe mais GFIP para consulta apenas do FAP, o mesmo é calculado baseado no CNAE da empresa, e todos os calculos estão apresentados no documento anexados
20/02/2026 14:22:26	Lucas do Nascimento Dutra	Comumente, algumas licitantes apresentam o E-social. Mas o edital estabelece que deve ser comprovado através de documento emitido em sitio oficial
20/02/2026 14:26:12	David Loureiro Montanha	Tenho a tabela de alíquotas de RAT por CNAE, e tenho o documento do FAP, vou anexar todos juntos novamente, juntamente com nosso cartao CNPJ comprovando nosso CNAE
20/02/2026 14:27:14	Lucas do Nascimento Dutra	Ok. Será concedido o prazo, conforme informado
20/02/2026 14:27:29	SISTEMA	<u>Reaberto prazo pelo Pregoeiro(a) para o envio da documentação de proposta.. O prazo encerra às 20/02/2026 18:27. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico. Justificativa: Para diligência</u>
20/02/2026 14:27:29	SISTEMA	Convocação de documentos: primeiro classificado na disputa deste lote, BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 38.652.979/0001-55, no prazo definido, encaminhar a documentação de proposta solicitada no edital adequada ao valor da sua última oferta aceita.

A fim de justificar as alterações nas alíquotas, a empresa anexou comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica (fls. 1854/1855); comprovante RAT (fls. 1856/1887); recibos de entrega de escrituração fiscal digital – contribuições (fl. 1888/1918); alíquotas médias PIS COFINS (fls.1919).

Nesse sentido, observa-se que o documento relativo aos recibos de entrega de escrituração fiscal digital – contribuições (fl. 1888/1918), ainda que não refira os percentuais, parece sugerir a apuração não cumulativa, o que, a princípio, seria compatível com o regime do lucro real.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

Por outro lado, em que pese ter sido apresentado documento referindo alíquotas médias de PIS e COFINS (fl. 1919), observa-se que não foi apresentada qualquer justificativa expressa pela licitante, de modo a esclarecer as alíquotas utilizadas.

Além disso, nota-se que no referido documento de fl. 1919, quanto ao PIS, foi mencionado o percentual de 1,12%, ao passo que na planilha de custos constou o percentual de 1,13%.

Cumprе ressaltar que, conforme estabelecido pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, as pessoas jurídicas submetidas ao regime de lucro real estão, por regra, sujeitas ao regime da não cumulatividade para PIS/PASEP e COFINS e, neste regime, as alíquotas nominais são de **1,65%** e **7,60%**, respectivamente.

Verifica-se, pois, que não há manifestação expressa da licitante que esclareça as alíquotas aplicadas e dispostas em sua planilha. Ademais, as informações divergentes quanto à alíquota de PIS disposta na planilha e no documento de fl. 1919, ainda que aparentemente pequena, agrava a incerteza quanto à legalidade das alíquotas informadas em sua planilha de custos e formação de preços.

Ainda, quanto ao documento de fl. 1919, intitulado “alíquotas médias PIS COFINS”, parece se tratar de **relatório interno** elaborado pela própria licitante, **sem indicar ou comprovar caráter oficial ou comprobatório** perante a Administração Pública, visto que também não indica ter sido emitido por autoridade fiscal competente, tampouco indica decorrer de decisão administrativa ou judicial aplicável à empresa, portanto, desprovido de fé pública. Dessa forma, tem-se que não atende ao critério de documentação hábil e fidedigna, exigido para a aferição da veracidade e compatibilidade das alíquotas declaradas.

Dessa forma, considerando a inexistência nos autos de justificativa expressa e demais documentos comprobatórios que esclareçam e atestem a efetiva possibilidade de a empresa adotar alíquotas diferenciadas, mesmo tendo sido oportunizada diligência junto à empresa para apresentação das correspondentes justificativas, não há como aceitar a proposta utilizando a planilha de custos e formação de preços com regime tributário do lucro real, utilizando alíquotas efetivas de 1,13% de PIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

e 5,23% de COFINS, por implicar em alterações indevidas no montante C, razão pela qual sugerimos que a proposta da empresa BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA não seja aceita.

Contudo, submete-se à consideração superior.

JORDANA GUTIERREZ E SILVA

Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC





Nome do documento: Info 0412 JS - Consulta DELIC - Proa 240801-0003325-2- Alteracao PIS COFINS - BARZ.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Jordana Gutierrez e Silva	SPGG / ASJUR/CELIC / 4816471	10/03/2026 08:06:30
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	10/03/2026 08:24:26
Simone Melara Simões	SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265	12/03/2026 17:29:28

